

EDITAL Nº 13/2021

SELEÇÃO DE ESTUDANTES CONCESSÃO DE AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, designado pelo Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 1º de agosto de 2019, Seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e regimentares, por este ato administrativo, torna público o presente Edital para concessão de **Auxílio Inclusão Digital**, para aquisição de **chip de celular e/ou pacote de dados para acesso à internet, ou ambos**, aos estudantes regularmente matriculados (as) em cursos presenciais no IFPA.

1. PÚBLICO ALVO

1.1. Estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos presenciais técnicos e de graduação do IFPA, com renda bruta familiar *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio e que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas de ensino em formato remoto ou híbrido.

2. DO AUXÍLIO

- **2.1.** O auxílio tem por objetivo proporcionar ao (a) estudante condições de acesso à internet, viabilizando suporte às atividades acadêmicas de ensino remoto em apoio ao enfrentamento a pandemia de Covid-19 e seus impactos.
- **2.2.** O valor do auxílio será único para todos os *campi* do IFPA, cuja parcela corresponderá ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), com concessão a partir da publicação do resultado final, devendo o (a) estudante utilizar o recurso para adquirir chip de celulares e/ou pacote de dados para acesso à internet, ou ambos.
- **2.3.** O auxílio previsto neste Edital poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão, durante o ano letivo de 2021, exceto com auxílios que possuam a mesma natureza/finalidade do auxilio previsto neste Edital (acesso à internet).
- **2.4.** O quantitativo de auxílios será disponibilizado aos *campi* conforme tabela abaixo:

Campus	Nº de Auxílios
Abaetetuba	329
Altamira	102
Ananindeua	75
Avançado de Vigia	54
Belém	938
Bragança	336
Breves	204
Cametá	59
Castanhal	375



TOTAL	4.313
Tucuruí	339
Santarém	250
Rural	123
Parauapebas	182
Paragominas	206
Óbidos	136
Industrial	219
Itaituba	174
CDA	212

- **2.6.** A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o (a) estudante ou seu (sua) representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.
- **2.7.** A seleção ocorrerá mediante realização de análise da situação socioeconômica do (a) estudante, por ele (a) informada no SIGAA no ato de inscrição, realizada pelo Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, cuja análise de vulnerabilidade social é de competência exclusiva do assistente social.
- 2.8. O auxílio será concedido em parcelas que correspondam ao exercício financeiro de 2021.
- **2.9.** Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste edital.
- **2.10.** Todos (as) os (as) estudantes contemplados (as) deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo XI) até 10 (dez) dias após publicação do resultado final, sob pena de perda do direito ao Auxílio.
- **2.10.1.** Caso o (a) estudante seja adolescente (ter entre doze e dezoito anos de idade), o referido Termo deverá ser assinado pelo (a) estudante e também por um dos pais ou responsável legal.
- **2.11.** O (a) estudante que não concluir o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso PPC poderá receber auxílio da assistência estudantil por um período de até 02 (dois) semestres ou 01 (um) ano, a depender do regime do curso.
- **2.11.1.** Ultrapassado o período previsto no item 2.11, haverá o cancelamento da concessão de auxílios.
- **2.12**. O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação de auxílio via internet, no SIGAA, ou digitalização de documentos, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis nos *Campi* do IFPA.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos obrigatórios:



- **3.1.1.** Matrícula regular no período letivo vigente em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de Nível Médio e Graduação.
- **3.1.2**. Renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio;
- **3.2.** A renda *per capita* mensal familiar é a soma total da renda bruta no mês, de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições poderão ser realizadas de acordo com os períodos previstos nos Anexos I e II.

4.1.1 Primeira Etapa – Adesão ao Cadastro Único

4.1.1.1 Acessar o **SIGAA** (<u>www.sigaa.ifpa.edu.br</u>), clicar em **"Entrar no Sistema"** com suas credenciais de acesso (matrícula). Em **"Portal do Discente"**, acessar o menu **"Auxílios"** e depois **"Aderir ao Cadastro Único"**, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em **"Confirmar Inscrição"**.

4.2. Segunda Etapa - Solicitação de Auxílio

- **4.2.1.** Acessar novamente o "Portal do Discente", no menu "Auxílios" clicar na opção "Solicitação de Auxílios" e depois "Solicitar Novo Auxílio". Posteriormente selecionar o Auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção "Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima" Depois clicar em "Continuar".
- **4.2.2.** Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após isso clicar em **"Cadastrar"**.

4.3. Terceira Etapa – Anexar Comprovantes

- **4.3.1.** O (a) estudante deverá anexar no Sistema os documentos para inscrição, conforme o Item 5 deste Edital. Os documentos poderão ser anexados logo após concluir o pedido de Auxílio ou posteriormente, respeitando o período de inscrições determinado no Edital.
- **4.3.2.** No **"Portal do Discente"**, clicar no menu **"Auxílios"**, depois **"Solicitação de Auxílios"** e em seguida **"Anexar Comprovantes"**. Clicar no botão **"Escolher Arquivo"** para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em **"Enviar"**. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.
- **4.3.3.** Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título **"Lista de Comprovantes"**. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.
- **4.4.** Em caso de dúvidas, consultar o Manual do Discente disponível em http://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-modulo-assistencia-ao-estudante-manual-discente
- **4.5.** Os (as) estudantes que em 2021 passaram por análise socioeconômica e tiveram a solicitação ao auxílio "**Deferida e Contemplada**" **ou "Deferida em fila de espera"** não precisam anexar toda a documentação novamente, devendo apenas anexar a "Declaração de participação em seleção da assistência estudantil 2021", emitida pela Comissão ou Setor de Assistência Estudantil do Campus, conforme **Anexo XII**.



4.6. Os (as) estudantes que em 2021 passaram por análise socioeconômica e tiveram a inscrição ao auxílio **"Indeferida"** deverão anexar a documentação solicitada no Item 5 deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Todos os documentos obrigatórios exigidos devem ser digitalizados e anexados, conforme o quadro abaixo.

VARIÁVEL	QUEM DEVE ENTREGAR?	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Composição Familiar	Estudante e os demais familiares que moram com o mesmo;	a) Quadro de composição familiar devidamente preenchido (Anexo III do Edital). b) RG e CPF ou CNH do (da) estudante. c) RG ou CNH ou Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento de todos os membros da familia que moram com o (a) estudante. d) Caso o (a) estudante seja casado (a) ou more com companheiro (a) apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável.	Em caso de extravio do documento de identificação apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.).
Renda Bruta <i>per capital</i> Ocupação, Trabalho e Emprego	⇒ Estudante maior de 18 anos; ⇒ Familiares maiores de 18 anos que moram com o (a) estudante e desenvolvem qualquer atividade remunerada;	a) Trabalhador (a) com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público): apresentar os três últimos contracheques; ou nos casos de recém contratados apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página de identificação e página do registro de emprego; ou declaração do empregador informando o salário bruto. b) Trabalhador (a) autônomo (a) ou informal (bicos): apresentar declaração conforme o Anexo VI do Edital, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do (a) declarante. c) Trabalhador (a) Rural/Agricultor (a) ou Pescador (a): declaração de exercício de atividade rural contendo CNPI do	



		Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida.	
		d) Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do INSS: comprovante do último recebimento; ou declaração do INSS informando o valor da aposentadoria, pensão ou benefício, a qual é emitida no site da Previdência Social acessando o link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/	
		e) Rendimento de aluguel de imóvel: contrato de locação do imóvel.	
		f) Recebimento de Pensão alimentícia: extrato bancário, recibo, contracheque ou Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia conforme Anexo VIII do Edital.	
		g) Estudante declaração do (a) gestor (a) do programa informando a condição de bolsista e o valor mensal da bolsa ou documento equivalente.	
		h) Estágio Remunerado: contracheque dos três últimos meses ou CTPS registrada e atualizada ou contrato de estágio ou declaração do empregador informando o valor mensal da remuneração.	
	maiores de 18 anos, incluindo o (a) estudante se	comprove o valor e o número de parcelas a serem recebidas.	
os	for o caso, que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada e dependem financeiramente de alguém;	j) Desempregado (a) e não recebe seguro desemprego: apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada informando quem é o mantenedor financeiro (Anexo VII do Edital).	



Moradia	lmóvel próprio	a) Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família. Caso o (a) estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar a Declaração de Residência (Estudante Sem Comprovante de Endereço) conforme Anexo IV do Edital.	
	lmóvel alugado	b) Apresentar contrato de aluguel ou último recibo de pagamento. Caso o (a) estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar Declaração de Residência (Estudante Sem Comprovante de Endereço) conforme Anexo IV do Edital.	Recibo, boleto, declaração assinada pelo (a) locador (a) e locatário (a).
	lmóvel financiado	c) Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família juntamente com documento que comprove o financiamento do imóvel.	
	lmóvel cedido/agregado	d) Apresentar a Declaração de Residência (Estudante que Reside Agregado ou em Imóvel Cedido) conforme Anexo V do Edital.	
	Acolhido (a) institucionalment e/ instituição de longa permanência/ recluso	e) Declaração da instituição em que está acolhido (a).	
Saúde	Todos da família com diagnóstico de doença grave/transtorno mental/Pessoa com Deficiência	a) Atestado, laudo ou declaração médica, emitidos nos últimos doze meses ou declaração de recebimento de Benefício de Prestação Continuada - BPC emitida pelo INSS (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/); ou b) Declaração de atendimento no NAPNE ou do Serviço de atendimento em que faz acompanhamento.	Carteirinha de associação de pessoa com deficiência/doença



benefício de benefício com benefício com beneficiário (a) ou declaração do serviço ficiário (a) é atendido dÚnico do Governo ser gerada no link: cidadania.gov.br/me	Comprovantes de recebimento (extrato recebimento do bidentificação do (a) ber cartão do benefício; decla pelo qual o (a) beneficiár (a); inscrição no CadÚn Federal, que pode ser https://meucadunico.cidadu_cadunico/index.php).	Sociais	Beneficiário em Programas Sociais
--	---	---------	--

5.2. A anexação da documentação comprobatória no SIGAA é de responsabilidade do (a) estudante.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- **6.1** A seleção será realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, mediante as seguintes fases:
- **6.1.1.** Análise da situação socioeconômica do (a) estudante, será realizada por assistente social, com base no Questionário Socioeconômico e na documentação comprobatória anexada no SIGAA.
- **6.1.2.** Entrevista (de forma remota e se necessário).
- **6.2.** A análise socioeconômica considerará, como critério principal, a renda *per capita* de um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010.
- **6.3.** A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelo assistente social.
- **6.4.** A partir da análise socioeconômica os (as) estudantes serão classificados (as) por ordem crescente de renda, cuja ordem se dará da menor para a maior renda.
- **6.5**. Entende-se por estudante selecionado aquele (a) contemplado (a) dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão do auxílio.
- **6.6.** Entende-se por estudante classificado aquele (a) apto (a) para recebimento do auxílio, porém, não contemplado (a) dentro do limite de recursos disponíveis.
- **6.7.** Caso haja desistência ou desligamento para continuidade do recebimento do auxílio, os (as) estudantes classificados (as) poderão ser convocados (as), conforme a ordem de classificação.
- **6.8.** Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:
- **6.8.1.** Menor renda per capita familiar;
- **6.8.2.** Residir/oriundo de município diferente do *Campus*;
- **6.8.3.** Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;



- **6.8.4.** Ser oriundo da rede pública de Educação Básica;
- **6.8.5.** Possuir maior quantidade de dependentes legais com idade inferior a 18 (dezoito) anos e/ou com deficiência;
- **6.8.6.** Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa;
- **6.8.7.** Possuir idade mais elevada.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O resultado preliminar e o resultado final serão divulgados nos quadros de aviso/murais e site dos *campi* de acordo com as datas previstas nos **Anexos I e II** deste Edital.

8. DO RECURSO

- **8.1.** O (a) estudante participante da seleção poderá recorrer do resultado preliminar.
- **8.2.** O recurso será interposto pelo (a) candidato (a) ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo VIII) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação do resultado preliminar.
- **8.3.** O requerimento deverá ser encaminhado ao e-mail do Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, conforme **Anexo X**.
- **8.4.** Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de 01 (um) dia útil contados da interposição.
- **8.5.** Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de selecionados, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.
- **8.6.** O resultado dos recursos estará disponível ao (a) estudante no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, por um período de até 15 (quinze) dias a contar da divulgação do resultado final.

9. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

- 9.1. Será eliminado (a) do processo de seleção, a qualquer tempo, o (a) candidato (a) que:
- 9.1.1. Não cumprir as condições deste Edital;
- 9.1.2. Não anexar todos os documentos exigidos no Item 5.1;
- 9.1.3. Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital;
- **9.1.4.** Fraudar ou prestar informações falsas nos formulários.

10. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

- 10.1. Não estar com pendência de prestação de contas de auxílios da assistência estudantil.
- 10.2 Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior do recebimento, logo, não se



aplica à primeira concessão do Auxílio.

- **10.3** A frequência do (a) estudante será aferida mensalmente pela Equipe de Assistência Estudantil do *Campus*, mediante verificação de seu lançamento pelo docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), observando o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, o Regulamento de Atividades de Ensino Remotas, aprovado pela Resolução nº 110/2020/CONSUP (Alterada pela Resolução nº 195/2020/CONSUP) e a Instrução Normativa nº 03/2020/PROEN.
- **10.4** Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do Auxílio Permanência dependerá de parecer emitido pela Equipe de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiada pela Equipe Pedagógica e Coordenação do Curso.
- **10.5.** Análise do desempenho acadêmico será realizada conforme previsão do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado (a) em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, a primeira parcela do Auxílio.
- **10.6.** Os itens acima serão analisados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Colegiado do Curso, conforme o caso.

11. DO PAGAMENTO

- **11.1.** Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:
- **11.1.1.** Conta corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco;
- 11.1.2. Conta poupança (em nome do/a próprio/a estudante) da Caixa Econômica Federal;
- **11.1.3**. Mediante ordem bancária no CPF do (a) estudante beneficiado (a), apenas nas agências do Banco do Brasil.
- **11.1.3.1.** Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do (a) estudante, que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revestidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O (a) estudante, portanto, perderá o direito a parcela correspondente ao mês de pagamento.
- **11.2.** No caso de recebimento em conta corrente ou poupança, o Setor de Assistência Estudantil do *Campus* divulgará no *site* do *Campus* as informações sobre como os (as) estudantes selecionados (as) deverão informar os dados bancários.
- **11.2.1.** Os dados bancários deverão ser informados ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* no período estabelecido no cronograma constante nos Anexo I e II.

12. DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

12.1. Após a finalização da seleção será emitida Declaração de Participação no Edital aos (as) estudantes que atendem aos critérios da Política de Assistência Estudantil do IFPA (**Anexo XII**),



devidamente assinada pelo responsável do Setor de Assistência Estudantil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação do resultado final.

- **12.2.** A Declaração de Participação no Edital terá validade para o ano de 2021 e deverá ser utilizada como documento comprobatório para concessão de outros auxílios da Assistência Estudantil, acrescida, sempre que necessário, das comprovações exigidas em edital próprio, conforme a especificidade do auxílio a ser ofertado.
- **12.3.** É responsabilidade do (a) estudante comunicar imediatamente ao Setor de Assistência Estudantil qualquer mudança na sua realidade socioeconômica.
- **12.3.1.** Uma vez não informada e comprovada a situação prevista no item 12.3 a Declaração de Participação no Edital, independente do tempo de expedição, não poderá ser utilizada para a concessão de outros auxílios.
- **12.3.2.** Caso ocorra a situação prevista no item 12.3 deverá ser realizada nova análise de vulnerabilidade social.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** É dever do Setor de Assistência Estudantil do *Campus* zelar pela transparência e lisura da seleção dos (as) estudantes.
- **13.2.** Em caso de dúvida o (a) estudante deverá entrar em contato com Setor e/ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* a fim de dirimi-las.
- **13.3.** O (a) estudante que solicitar o Auxílio tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.
- **13.4.** Os modelos de documentos apresentados nos Anexos deste Edital poderão ser digitados ou escritos de próprio punho.
- **13.5.** São de inteira responsabilidade dos (as) estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em lei e neste Edital.
- **13.6.** É responsabilidade do (a) estudante apresentar, quando solicitado pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, a documentação comprobatória exigida no Edital.
- **13.7.** Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste Edital o (a) estudante fará jus ao Auxílio da Assistência Estudantil.
- **13.8.** É vedada a concessão de Auxílio em forma de ressarcimento.
- **13.9.** O Setor de Assistência Estudantil do *Campus* se reserva o direito de checar as informações e documentações apresentadas, por meio de entrevista ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o Auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.
- **13.10.** Em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação, qualquer estudante poderá impugnar este Edital.



- **13.10.1.** A solicitação de impugnação deverá conter, além da identificação do solicitante, com nome completo, RG, e-mail e telefone para contato, todas as informações pertinentes ao pedido de impugnação, com apresentação de prova documental, salvo comprovada impossibilidade, além de ampla fundamentação legal.
- **13.10.2.** A impugnação deverá ser realizada por documento dirigido de forma eletrônica ao Departamento de Assuntos Estudantis, e-mail <u>assistencia.proen@ifpa.edu.br</u>.
- **13.10.3.** Caberá a Pró-reitoria de Ensino, subsidiada pelo Departamento de Assuntos Estudantis, decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento da impugnação.
- **13.10.4.** O resultado do pedido de impugnação será publicado no site do IFPA no prazo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da impugnação.
- **13.10.5.** As solicitações de impugnação não suspenderão os prazos previstos no Edital.
- **13.10.6.** A suspensão das regras deste edital será medida excepcional e deverá ser decidida pela Pró-reitoria de Ensino.
- **13.10.7.** Caso o (a) solicitante se utilize de informações falsas para impugnar o Edital poderá responder penal, civil e administrativamente.
- **13.11.** A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- **13.12.** Os casos omissos serão tratados pelo Setor de Assistência Estudantil do Campus e em segunda instância pela Pró-Reitoria de Ensino.

Belém (PA), 28 de julho de 2021.

Cláudio Alex Jorge da Rocha

Reitor do IFPA



ANEXO I

CRONOGRAMA

PARA TODOS OS CAMPI DO IFPA COM EXCEÇÃO DO CAMPUS BELÉM

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	28/07/2021
Período das Inscrições no SIGAA	28/07 a 15/08/2021
Análise Socioeconômica	16 a 27/08/2021
Entrevista	30 e 31/08/2021
Divulgação do resultado preliminar	01/09/2021
Período para interposição dos recursos	02/09/2021
Divulgação do resultado dos recursos	06/09/2021
Divulgação do Resultado Final	08/09/2021
Apresentação de dados bancários	Até 15/09/2021



ANEXO II

CRONOGRAMA - ESPECÍFICO PARA O CAMPUS BELÉM

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	28/07/2021
Período das Inscrições no SIGAA	16 a 27/08/2021
Análise Socioeconômica	30/08 a 10/09/2021
Entrevista	13 e 14/09/2021
Divulgação do resultado preliminar	15/09/2021
Período para interposição dos recursos	16/09/2021
Divulgação do resultado dos recursos	20/09/2021
Divulgação do Resultado Final	21/09/2021
Apresentação de dados bancários	Até 30/09/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

ANEXO III QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

	COMPOSIÇÃO FAMILIAR – INCLUINDO O (A) ESTUDANTE						
Integrantes do grupo familiar	Grau de parentesco	Idade	Possui deficiência	Escolaridade*	Situação Empregatícia**	Rendimento mensal (R\$)***	

^{*}EF – Ensino Fundamental; EFI – Ensino Fundamental Incompleto; EM – Ensino Médio; EMI – Ensino Médio Incompleto; ES – Ensino Superior; ESI – Ensino Superior Incompleto;

^{**}Informar situação empregatícia: (Assalariado, Ativ. rural, Aposentado, Pensionista, Autônomo, Prof. Liberal, Locador, Desempregado, Sem renda, Informal (bico), Empresário, MEI, Recebedor de pensão alimentícia, Ajuda financeira);

^{***} Campo exclusivo para registro da renda bruta mensal.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ESTUDANTE SEM COMPROVANTE DE ENDEREÇO)

	Eu, ₋							, port	ador	(a) do RG	
e CP	F	_•	•		_, declaro pa	ıra fins	de con	nprovação de	e resi	dência, sob as	s penas da
Lei	(art.	2°	da	Lei	7115/83),	que	sou	residente	е	domiciliado	(a) na
								, E	Bairro		
CEP_			, n	ıa Cida	ide de			, Estado		·	
	Dec	laro a	inda	que es	stou ciente d	de que	inform	nações falsas	s poc	lem implicar	na sanção
pena	ıl previ	sta no	art. 2	299 do	Código Pena	al.					
								(ΡΔ)	d	e	de 2021
								(u	C	_ de 2021.
					ASSIIId	itura ut) (a) est	udante			
				, ~							
	ASSIN	itura (ao pai.	/mae d	ou responsav	rei iegal	ı quanc	io se tratar d	e esti	udante adoles	cente



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ESTUDANTE QUE RESIDE AGREGADO OU EM IMÓVEL CEDIDO)

	Eu,		, portador (a) do RG											
e CP	F	_•	•		_, declaro pa	ara fin	s de (com	provação d	e resi	dência,	sob as	pena	s da
Lei	(art.	2°	da	Lei	7115/83),	que	e sc	u	residente	е	domici	liado	(a)	na
									, E	Bairro)			
CEP_			, n	a Cida	de de				_, Estado		·			
	Dec	laro	que	0	imóvel	é	de	pr	opriedade	do) (a)	sen	hor	(a)
							, que	é me	eu (minha) _			e q	ue res	sido
	()	como	agreg	ado fa	miliar (de fa	avor);								
() em casa cedida.														
	Dec	laro a	inda c	que es	tou ciente	de qu	e info	orm	ações falsa	s pod	dem imp	olicar r	na sai	nção
pena	l previ	sta no	art. 2	99 do	Código Pen	al.			-	·	·			-
	•				J									
									(PA), ₋	d	e		_ de 2	.021.
					Assin	atura d	do (a)	estu	ıdante					
											_			
	Assina	itura d	do pai/	mãe d	ou responsá	vel leg	al qua	ando	se tratar d	le est	udante a	adoleso	ente	



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu,	, portador (a) do RG
e CPF, declaro que tra	abalho como profissional autônomo, exercendo a atividade
de	, pelo tempo de, no endereço
	, tendo como renda bruta mensal o valor de
aproximadamente R\$ ().
Estou ciente que é de minha	inteira responsabilidade a veracidade das informações
prestadas neste documento.	
	de 2021.
Assi	inatura do (a) declarante



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu,						porta	dor	(a)	do	RG
	е	CPF			domicilia	ado	(a)	no	ende	reço
				, decla	aro, sob as	penas	da lei,	que	não ex	erço
nenhuma	atividade	ren	nunerada,	sendo	depende	nte	financ	eiram	ente	de
					,		qu	е		é
			_ (informar	o grau de p	arentesco),	portado	or (a) d	o RG_		
e CPF		·								
Decla	aro, ainda, a	a inteira	responsab	ilidade pela	s informaç	ões cor	ıtidas ı	nesta	declara	ção,
estando cie	nte de que a	a omiss	ão ou a apre	esentação d	e informaç	ões e/o	u docu	mento	s falso	s ou
divergentes	, implicarão	em me	didas judicia	ais.						
					(PA)), de	e		de 2	.021.
			Assinati	ıra do (a) de	clarante					



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,, (ir	
da pensão alimentícia), portador (a) do RG nºe	e inscrito (a) no CPF sob o nº
, declaro, sob as penas da lei, para fins	de apresentação ao IFPA, que
recebo R\$ mensais, de	
(informar o nome da pessoa que paga a pensão), que é	(informar o
grau de parentesco) referente à pensão alimentícia. Declaro aino	da, a inteira responsabilidade
pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente	e de que a omissão ou a
apresentação de informações e/ou documentos falsos ou diverge	ntes, implicam na exclusão de
(informar o r	nome do (a) estudante) do
processo, além das medidas judiciais cabíveis.	
Declaro que estou ciente que a não veracidade da inform	nação prestada constitui falta
grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício	o, nos termos da legislação em
vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, o	de 07/12/40, <i>in verbis</i> :
Falsidade ideológica	
Art. 299 - Omitir, em documento público ou p devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir que devia ser escrita, com o fim de prejudio alterar a verdade sobre fato juridicamente relev Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa reclusão de um a três anos, e multa, se o docum	declaração falsa ou diversa da car direito, criar obrigação ou vante: a, se o documento é público, e
Autorizo o IFPA a certificar as informações acima.	
(PA),	de de 2021.
Assinatura do (a) declarante	_



ANEXO IX

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu,				estudante	do d	urso
	da	turma:			matri	cula:
, pertencente ao IFPA/Ca	mpus:			_, Telefone	de con	tato:
e e-mail:			venho	junto ao	Setor	ou
Comissão de Assistência Estudantil recorrer	do indeferir	mento do	pedido	de Auxílio	Estud	antil,
conforme o Edital nº/2021, expondo o	que segue:					
Por ser verdade o exposto acima, solicito um	parecer.					
		(PA), ₋	de _		de 2	2021.
Assinatura	do (a) estud	ante				



ANEXO X EMAIL DOS SETORES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DOS CAMPI

Campus	E-mail			
1. Abaetetuba	saai.abaetetuba@ifpa.edu.br			
2. Altamira	assistencia.altamira@ifpa.edu.br			
3. Ananindeua	caes.ananindeua@ifpa.edu.br			
4. Belém	dqvas.belem@ifpa.edu.br			
5. Bragança	assistencia.braganca@ifpa.edu.br			
6. Breves	caes.breves@ifpa.edu.br			
7. Cametá	cae.cameta@ifpa.edu.br			
8. Castanhal	cgae.castanhal@ifpa.edu.br			
9. CDA	assistencia.cda@ifpa.edu.br			
10. Itaituba	assistencia.itaituba@ifpa.edu.br			
11. Industrial	sae.cmi@ifpa.edu.br			
12. Rural	dae.crmb@ifpa.edu.br			
13. Óbidos	assistencia.obidos@ifpa.edu.br			
14. Paragominas	assistencia.prg@ifpa.edu.br			
15. Parauapebas	assistencia.pebas@ifpa.edu.br			
16. Santarém	cae.santarem@ifpa.edu.br			
17. Tucuruí	assistencia.tucurui@ifpa.edu.br			
18. Vigia	assistencia.vigia@ifpa.edu.br			



ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,			matriculado	(a)	no	Curso
	com matrícula:	, portac	dor (a) do RG			e CPF
assumo total	responsabilidade pelas	informações p	restadas no (Cadast	ro Úr	nico do
SIGAA, no formulário online de solici	tação de auxílios e na en	trevista social,	declarando s	erem	verda	ideiras,
sob pena de perder o direito a receb	per auxílio da Assistência	Estudantil e d	evolução dos	valore	es rec	ebidos
indevidamente.						
Assumo o compromisso de	pedir desligamento caso	haja mudanç	a em minha	socioe	conô	mica e
não necessite mais do Auxílio.						
Autorizo o Setor de Assistê	ncia Estudantil do <i>Cam</i>	<i>pu</i> s a qualque	er momento,	de of	fício (ou por
provocação de qualquer interessado	o, realizar procedimento	s para verifica	ção das infori	maçõe	s pre	stadas
no processo de seleção aos auxílio	s por circunstâncias de	reclamação o	u denúncia r	eferer	nte a	minha
condição socioeconômica.						
Afirmo estar ciente das cor	ndicionalidades que dev	o cumprir pa	ra seguir per	ceben	do o	Auxílio
conforme descritas no Edital nº xx/2	021, quais sejam:					
1. Matrícula regular no perío	odo letivo vigente;					
2. Não estar com pendência	de prestação de contas	de auxílios da	Assistência Es	tudan	til;	
3. Frequência mensal igual c	ou superior a 75% no mê	s anterior;				
4. Análise do desempenho	acadêmico, realizada c	onforme previ	são do Regu	ılamer	nto D	idático
Pedagógico do Ensino no IFPA, ser	ndo que para os cursos	de regime ser	nestral o (a)	estuda	ante į	poderá
receber Auxílio se ficar reprovado (a) em até dois compone	ntes curricular	es, e para os	curso	s anu	iais em
até três, aferido no ano letivo correi	nte, não se aplicando, po	rtanto, à prime	eira parcela d	o Auxí	lio.	
		(PA)	, de		d	e 2021.
			_			
	Assinatura do (a) estu	ıdante				
Assinatura do pai/mãe ou l	responsável legal guando	se tratar de e	 studante ado	lescer	ıte	
	01					



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

Declaramos para fins de seleção de auxilios da Assistência Estudantil no ano de 2021 que
o (a) estudante, matriculado (a) no Curso
, com matrícula:, portador (a) do RG
e CPF, participou da seleção realizada por meio do Edital nº
/2021, na qual foi identificado que o (a) estudante atende aos critérios da Política de
Assistência Estudantil do IFPA.
(PA), de de 2021
Comissão ou Setor de Assistência Estudantil do <i>Campus</i>